



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 487/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR COMISSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO "SERRA VERDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Pinheiro-MG., por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada uma Comissão para administração do Ginásio Poliesportivo "Serra Verde", pertencente ao Município de João Pinheiro, comissão esta que será composta por 09 (nove) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Prefeito Municipal, 01 (um) pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 01 (um) pelo Chefe da Divisão de Esportes da Prefeitura, 01 (um) pela Liga Pinheirense de Desportos, 01 (um) pela UMEP - União Municipal dos Estudantes Pinheirenses, 01 (um) pelo Rotary Clube de João Pinheiro, 01 (um) pela Loja Maçônica "Amor, Verdade e Justiça" e 01 (um) pelo Lions Clube de João Pinheiro.

Artigo 2º - A indicação dos membros mencionados no artigo anterior deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei, ao Sr. Prefeito Municipal, indicação esta que ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Feita a indicação dos 09 (nove) elementos, a que se referem os artigos anteriores, será eleita entre eles uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, segundo Secretário, segundo Tesoureiro e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) elementos, cujas atribuições de cada um será determinada por um regimento interno, a ser elaborado entre eles, tudo registrado em um livro de Atas.

Artigo 4º - Tal comissão terá mandato de 01 (um) ano, podendo todos os membros serem reindicados, desde que a representatividade de cada entidade seja respeitada, ou seja, sempre terá dois elementos indicados pelo Prefeito Municipal, um pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, um pelo Chefe da Divisão de Esportes da Prefeitura, um pela Liga Pinheirense de Desportos, um pela UMEP - União Municipal dos Estudantes Pinheirenses, um pelo Rotary Clube de João Pinheiro, um pela Loja Maçônica "Amor, Verdade e Justiça" e um pelo Lions Clube de João Pinheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

João Pinheiro, um pela Loja Maçônica "Amor, Verdade e Justiça" e um pelo Lions Clube de João Pinheiro.

Artigo 5º - No caso de impedimento do elemento indicado, ou este deixar de pertencer a entidade que o indicou, poderá esta indicar novo elemento, em substituição ao impedimento ou ao que saiu, devendo tudo ser consignado em Ata.

Artigo 6º - Poderá ainda ocorrer a substituição do elemento indicado, desde que este não corresponda aos interesses da entidade que o indicou, devendo também tudo ser documentado em uma ata.

Artigo 7º - A comissão criada, terá as atribuições de administrar, gerenciar, de forma total e independente o Ginásio Poliesportivo "Serra Verde", respondendo ativa e passivamente pelo mesmo; representando em Juízo bem como junto a quaisquer Repartições Públicas ou Particulares, devendo inclusive elaborar seu Regimento Interno, tudo com o objetivo de desenvolver o desporto e zelar bem pelo prédio do Ginásio Poliesportivo.

Artigo 8º - O Ginásio, administrado por esta Comissão, será obrigatoriamente, utilizado para a finalidade a qual foi construído, ou seja, atividades esportivas, não podendo, em hipótese alguma, mudar sua destinação.

Artigo 9º - O uso do Ginásio Poliesportivo, fica assegurado a todo jovem pinheirense, sem distinção ou discriminação de quem quer que seja, ficando a cargo da Comissão nomeada a distribuição dos dias de utilização, de modo que cada entidade, use o Ginásio em igualdade de condições, devendo esta regulamentação do uso, ser obrigatoriamente, constada no Regimento Interno e na Ata.

Artigo 10º - A divisão do espaço de utilização do espaço do Ginásio, será distribuída em partes iguais entre as partes ou seja, entre a Prefeitura, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Departamento de Esportes da Prefeitura, a UMEP - União Municipal dos estudantes Pinheirenses, o Rotary Clube de João Pinheiro, a Liga Pinheirense de Desportos, a Loja Maçônica "Amor, Verdade e Justiça" e o Lions Clube de João Pinheiro, como melhor lhe aprouverem, sendo de uso comum as quadras para prática de esportes, vestiários e banheiros, tudo devendo ser constado do regimento interno.

Artigo 11º - A comissão criada poderá esta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

belecer taxas de uso do Ginásio Poliesportivo, celebrar contratos de propaganda com terceiros, a fim de arrecadar numerários para conservação e manutenção do Ginásio, devendo todavia, prestar contas mensalmente à Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal, com balancetes detalhados de receitas e despesas, detalhando tudo no Regimento Interno.

Artigo 12º - Será da competência da Comissão criada, a promoção de calendários esportivos, de modo a propiciar boa administração do Ginásio Poliesportivo, bem como arrecadar fundos necessários à sua preservação, podendo inclusive cobrar ingressos nos jogos, para tal fim, tudo estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 13º - Poderá ainda esta Comissão, contratar empregados necessários à faxina do prédio, bem como outors que se façam necessários, desde que responsabiliza pelos salários e contribuições sociais.

Artigo 14º - Poderá ainda esta Comissão, transformar, fundir ou constituir em pessoa jurídica, de modo a tornar viável a administração do Ginásio Poliesportivo "Serra Verde".

Artigo 15º - Toda irregularidade deverá ser denunciada à Câmara Municipal, a qual deverá constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apuração das irregularidades, punir os infratores, denunciar ao Prefeito, bem como ao Ministério Público, para apuração de infrações penais, se for o caso.

Artigo 16º - O Regimento Interno a ser elaborado, deverá ser detalhado, de modo a evitar omissões, e caso estas surgirem, serão resolvidas com base nesta Lei e nas demais legislações de regências.

Artigo 17º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, quando será afixada no prédio da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 22 de abril de 1993.


Manoel Lopes Cançado

Prefeito Municipal


Razonclever Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração